



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED. 2167 DE  
21/03/07 a 26/03/07  
ORG. 10

Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1536/2007

**SÚMULA: "CONCEDE INCENTIVO FISCAL À  
EMPRESA PICOLLI COMÉRCIO DE  
CONFECÇÕES LTDA. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de  
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais  
aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º -**

Fica concedido à empresa PICOLLI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.298.194/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.298.047-9, estabelecida neste Município de Alta Floresta - MT, incentivos fiscais na forma abaixo:

**I - isenção do IPTU;**

**II - isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento;**

**III - isenção do Alvará e ISSQN para construção, caso a prestação de serviços de construção seja executada por administração própria;**

§ 1.º - Os incentivos definidos no art. 1º são concedidos pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência desta Lei.

§ 2.º - Os incentivos definidos no artigo 1º desta Lei ficam assegurados aos sucessores da PICOLLI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na forma da Lei, desde que com os mesmos objetivos da beneficiária dos incentivos, assumindo também os mesmos compromissos.

**Art. 2.º -**

Fica atribuído à empresa, PICOLLI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

LEI 1536/2007 - Página n.º 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Natureza – I.S.S.Q.N. devido sobre a prestação de serviços de execução por empreitada ou subempreitada de obras de construção e engenharia prestados ao usuário final do serviço, na forma e condições desta lei, suplementado pelo Código Tributário Municipal.

§ 1.º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa e juros de mora definidos no Código Tributário Municipal.

§ 2.º - O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

**Art. 3.º -** Os incentivos fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei ficam condicionados a seguinte contrapartida da empresa:

- a)- iniciar a construção da sede da empresa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da edição da presente lei; e
- b)- geração de 20 novos empregos diretos.

**Art. 4.º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
em 14 de março de 2007.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal